

Alteração à Declaração de Impacte Ambiental

Designação do projeto	Campo de Golfe da Ponta do Pargo	
Fase em que se encontra o projeto	Projeto de Execução	
Tipologia do projeto	Anexo II, n.º 12, alínea f) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação	
Localização	Concelho da Calheta e Freguesia da Ponta do Pargo	
Identificação das áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2.º do DL n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação)	Não aplicável	
Proponente	Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira	
Entidade licenciadora	Câmara Municipal da Calheta	
Autoridade de AIA	Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas (DRAAC)	
Alteração da DIA	Concedida	Data: 06 de setembro de 2023

Fundamentação	<p>I – Enquadramento</p> <p>Em 25 de maio de 2009, o projeto do Campo de Golfe da Ponta do Pargo, em fase de Projeto de Execução, foi objeto de uma Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada ao seguinte:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Enquadramento prévio do projeto em plano de ordenamento do território plenamente eficaz; 2. Assegurar a tendencial autossuficiência das necessidades hídricas do Campo de Golfe, nomeadamente através do adequado armazenamento; 3. Integral cumprimento das Medidas Potenciadoras, Minimizadoras e de Compensação previstas no Estudo de Impacte Ambiental com as adaptações e alterações que porventura lhe sejam introduzidas pelo Plano referido no ponto 1. <p>O promotor deu início à obra de construção em janeiro de 2010. Contudo, a empreitada encontra-se suspensa desde 30 de abril de 2012, na sequência de restrições financeiras.</p>
----------------------	--



Ultrapassadas as questões financeiras, pretende o promotor dar seguimento à empreitada. Todavia, devido ao hiato temporal decorrido, veio o mesmo solicitar à autoridade de AIA, ao abrigo do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, a alteração da DIA.

II – Análise

Para efeitos de análise, foram enviados os documentos facultados pelo proponente às entidades cujas competências se consideraram relevantes para os aspetos a apreciar, nomeadamente:

- Direção de Serviços do Ambiente e Economia Circular (DSAEC) – para análise no âmbito da qualidade do ar, resíduos e ruído;
- Direção de Serviços de Recursos Hídricos e Litoral (DSRHL) – para análise no âmbito dos recursos hídricos;
- Instituto das Florestas e Conservação da Natureza (IFCN), IP-RAM – para análise no âmbito da ecologia;
- Águas e Resíduos da Madeira, S.A: - ARM – para análise no âmbito do acordo firmado com o proponente para construção do reservatório (lagoa) e demais estruturas associadas;
- Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A – para análise no âmbito da construção de dois postos de transformação a executar no âmbito do projeto;
- Direção Regional do Ordenamento do Território (DROTe) – para análise no âmbito do cumprimento da condicionante 1 da DIA, ou seja, o “enquadramento prévio do projeto em plano de ordenamento do território plenamente eficaz”.

Tendo por base a análise efetuada pelo **IFCN IP-RAM - Instituto das Florestas e Conservação da Natureza**, na área de intervenção do projeto não estão identificadas Áreas Sensíveis, nos termos do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, d 31 de outubro, na sua atual redação.

O espaço em questão está inserido numa zona classificada como IBA - *Important Bird Area* (PT0B8 - Ponta do Pargo). Trata-se de um local importante para a avifauna da Madeira, na qual os diferentes habitats presentes permitem a ocorrência de uma comunidade diversa de aves terrestres e marinhas.

A área de intervenção encontra-se, ainda, em zona contígua à Área Protegida da Ponta do Pargo, composta na sua parte marinha pelo Parque Natural Marinho da Ponta do Pargo, e na sua parte terrestre pelo Monumento Natural da Ponta do Pargo e pela Paisagem Protegida da Ponta do Pargo. O referido Monumento Natural corresponde à zona das



falésias, sendo o biótopo com maior importância ecológica, contendo os ecossistemas mais relevantes para a conservação da natureza, os quais devem ser preservados e salvaguardados.

O IFCN, IP-RAM concorda, em termos gerais, com o conteúdo do documento apresentado pelo promotor. Não obstante, emite as diretrizes elencadas na secção abaixo (alteração da DIA), que devem ser cumpridas integralmente pelo promotor.

Relativamente ao parecer da **ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A.**, esta entidade destaca que é referido que será adotada a solução de construção de um reservatório (lagoa), a montante da área de implantação do Campo de Golfe, que será alimentado através do sistema de fins múltiplos da Levada da Calheta – Ponta do Pargo, o qual tem origem na Central Hidroelétrica da Calheta, a cerca de 40 km de distância da área de implantação.

Segundo a Ponta do Oeste, S.A., promotora do projeto, esta estará devidamente articulada com a ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A para a concretização do referido projeto e a lagoa de abastecimento público será da responsabilidade total da ARM (considerando que o abastecimento não será exclusivo ao campo), incluindo a condução de adução até ao Campo de Golfe, com ligação à lagoa n.º 10.

Esclarece a ARM que, à data da presente comunicação, a responsabilidade da construção do reservatório de armazenamento (lagoa) que se pretende levar a efeito, descrito no âmbito do documento alvo de análise, não se encontra sob a alçada da ARM – Águas e Resíduos da Madeira.

Face ao exposto, solicita que o referido documento (Pedido de alteração da Declaração de Impacte Ambiental) seja alvo de revisão, remetendo a responsabilidade da construção da lagoa de abastecimento público para a SREI (Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas), entidade que se encontra responsável pela execução da respetiva empreitada.

Informa ainda que, nos termos do número 1 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, a ARM deverá emitir parecer obrigatório para todas as ações, que de alguma forma possam interferir com as infraestruturas sob sua gestão.

Assim, previamente à concretização dos procedimentos de contratação pública, deverá o projeto de execução ser enviado à ARM de modo a proceder à sua análise e emissão do devido parecer.

Os desvios de infraestruturas devem ser devidamente contabilizados em sede de mapa de medições/quantidades, por forma a que os custos contemplados para o desvio das mesmas, na zona de intervenção e sob gestão da ARM, S.A. cubram efetivamente as intervenções a realizar. As

características e localizações exatas das infraestruturas da ARM S.A. deverão ser confirmadas no local, aquando do arranque dos trabalhos.

Atendendo ao parecer da **DROTe – Direção Regional do Ordenamento do Território**, a Declaração de Impacte Ambiental, (DIA) relativa ao Campo de Golfe da Ponta do Pargo data de 25/05/2009, foi emitida com base no PDM que se encontrava em vigor em 2009.

Não obstante a Câmara Municipal da Calheta ter deliberado a elaboração do Plano de urbanização do Campo da Golfe da Ponta do Pargo em 30 de julho de 2009, o procedimento não foi concluído.

Em janeiro de 2013 entrou em vigor a 1.ª revisão do PDM da Calheta, com alterações a nível de classificação do solo e identificação de Unidades Operativas de Planeamento e Gestão consideradas de intervenção prioritária, entre as quais se inclui a U1 - Campo de Golfe da Ponta do Pargo.

Resulta do disposto no artigo 88.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal da Calheta (RPDMC) que "1- As unidades estabelecidas no âmbito do RPDMC correspondem a áreas nas quais é obrigatória a elaboração de Planos de Urbanização ou de Pormenor, no sentido de assegurar a prossecução dos objetivos preconizados pelo RPDMC."

Por deliberação da Câmara Municipal da Calheta na reunião de 29 de abril de 2022, foi iniciado um novo processo de elaboração de um Plano de Urbanização para a área do Campo de Golfe da Ponta do Pargo.

O processo de elaboração deste Plano de Urbanização ainda se encontra a decorrer, sendo previsível a sua conclusão até final do presente ano.

Face a este enquadramento, a Direção Regional do Ordenamento do Território emite parecer favorável à pretensão de alteração da Declaração de Impacte Ambiental do Projeto do Campo de Golfe da Ponta do Pargo, com a condição de constar expressamente da Declaração de Impacte Ambiental que a autorização e/ou licenciamento de operações urbanísticas só poder ocorrer após a entrada em vigor do Plano de Urbanização que assegure a prossecução dos objetivos preconizados pelo RPDMC para a U1- Campo de Golfe da Ponta do Pargo.

A **Direção de Serviços do Ambiente e Economia Circular (DSAEC)**, no âmbito das suas competências relativas à gestão de resíduos considera que:

- Quer na fase de construção quer na fase de exploração, o modelo de gestão de resíduos a adotar deverá obedecer às disposições constantes do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 11 de dezembro, que aprova o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, na sua redação atual, às notas técnicas emitidas pela Agência Portuguesa



do Ambiente no âmbito da gestão de resíduos e em particular à Nota Técnica sobre a “Classificação de solos e rochas como subproduto”. A gestão de resíduos no geral e dos resíduos de construção e demolição deverá atender ainda à demais legislação em vigor nessa matéria;

- A gestão dos resíduos deverá ainda integrar os princípios da economia circular de forma a se enquadrar na Estratégia de Resíduos da Região Autónoma da Madeira, Publicada no JORAM, I Série, n.º 24, de 5 de fevereiro, e retificada pela Declaração de Retificação n.º 7/2021 (JORAM, I Série, n.º 26, de 10 de fevereiro);

- A responsabilidade pela gestão dos resíduos é atribuída ao seu produtor, podendo este transferir esta responsabilidade para operadores de gestão de resíduos. A página institucional da Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas dispõe de uma listagem de operadores de gestão de resíduos licenciados para a gestão de cada tipologia de resíduos na RAM, que deverá ser consultada para o planeamento da gestão dos resíduos a produzir durante e após a obra;

- O Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD) deverá ser atualizado à luz do novo Regime Geral de Gestão de Resíduos, considerando todos os resíduos suscetíveis de serem produzidos na obra, com a sua identificação e classificação, em conformidade com a Lista Europeia de Resíduos (LER), a definição de responsabilidades de gestão e a identificação dos destinos finais mais adequados para os diferentes fluxos de resíduos e demais disposições legais em vigor relativamente à Gestão de Resíduos. Na página institucional da Direção Regional do Ambiente e alterações climáticas, poderão consultar o modelo para a elaboração do referido plano;

- Os resíduos deverão ser encaminhados para um operador licenciado, mantendo os registos das operações e assegurando o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, designadamente no que concerne ao preenchimento das guias eletrónicas para transporte de resíduos (e-Gar);

- Deverá ser adotada a hierarquia de prioridades de gestão de resíduos definida legalmente, que determina a prioridade dos tratamentos e formas de valorização a dar aos resíduos. Deverá ser dada primazia à prevenção/redução da produção de resíduos. Quando a produção de um resíduo não puder ser evitada, deverá ser privilegiada a reutilização e, posteriormente, a reciclagem. A eliminação e deposição de resíduos em aterro deverão ser reduzidas ao mínimo e indispensável, devendo ser consideradas como as últimas opções de gestão.

A **Direção de Serviços dos Recursos Hídricos e Litoral (DSRHL)**, no âmbito das suas competências relativas à gestão dos recursos hídricos e qualidade da água é de parecer favorável ao pedido de alteração da DIA, mas considera que deverá ser solicitado:



	<ul style="list-style-type: none">- O esclarecimento à entidade Ponta do Oeste sobre o destino final das águas residuais que serão geradas pela infraestrutura <i>Clubhouse</i>, nomeadamente se serão inicialmente encaminhadas para a rede pública de águas de saneamento, ou se serão sujeitas a um sistema de tratamento, através de uma ETAR compacta, conforme o previsto em o projeto;- A definição de um ponto de amostragem, no âmbito do programa de monitorização de águas superficiais, para cada uma das linhas de água diretamente abrangidas pelo projeto (ribeiras da Fajã Pequena, do Miradouro do Fio e do Pico das Favas), preferencialmente o mais a jusante possível, dentro da área do projeto. Deverão ser fornecidas à DRAAC as coordenadas geográficas dos pontos de recolha das amostras de monitorização (Projeção UTM – DATUM Porto Santo 95).- A realização de uma amostragem para efeitos da caracterização da situação de referência, para cada um dos três pontos a definir no âmbito do programa de monitorização da qualidade das águas superficiais do projeto, na mesma data, previamente ao início dos trabalhos de construção.- Consulta à Direção Regional do Equipamento Social e Conservação (DRESC), no âmbito das suas competências, relativamente às intervenções nas linhas de água afetas ao projeto.
--	--

<p>Alteração da DIA</p>	<p>A DIA favorável condicionada passará a ter a seguinte redação relativamente aos elementos que se seguem:</p> <p>Condicionantes da DIA:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Enquadramento prévio do projeto em Plano de Ordenamento do Território.2. Assegurar a tendencial autossuficiência das necessidades hídricas do Campo de Golfe, nomeadamente através de adequado armazenamento.3. Integral cumprimento das Medidas Minimizadoras, Potenciadoras e de Compensação previstas no Estudo de Impacte Ambiental e no Pedido de Alteração da DIA, com as adaptações e alterações que porventura lhe sejam atribuídas pelo Regulamento do Plano Diretor Municipal da Calheta para a UI – Campo de Golfe da Ponta do Pargo.
--------------------------------	--



Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto e elementos a apresentar à autoridade de AIA previamente à execução do projeto:

Relativamente aos Instrumentos de Gestão Territorial atinentes à condicionante 1, a autorização e/ou licenciamento de operações urbanísticas necessários ao seguimento do projeto só poderá acontecer após a entrada em vigor do Plano de Urbanização que assegure a prossecução dos objetivos preconizados pelo Regulamento do Plano Diretor Municipal da Calheta para a U1 – Campo de Golfe da Ponta do Pargo.

Relativamente às infraestruturas relacionadas com as necessidades hídricas do projeto, referidas na condicionante 2, deverá ser evidenciada a responsabilidade da construção da lagoa de abastecimento público que deverá ser imputada à SREI (Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas), entidade que se encontra responsável pela execução da respetiva empreitada.

Nos termos do número 1 do artigo 13º no Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, a ARM (Águas e Resíduos da Madeira, S.A.) deverá emitir parecer obrigatório para todas as ações, que de alguma forma possam interferir com as infraestruturas sob sua gestão. Assim, previamente à concretização dos procedimentos de contratação pública, deverá o projeto de execução ser enviado à ARM, S.A. de modo a proceder à sua análise e emissão do devido parecer.

Os desvios de infraestruturas devem ser devidamente contabilizados em sede de mapa de medições/quantidades, por forma a que os custos contemplados para o desvio das mesmas, na zona de intervenção e sob gestão da ARM, S.A. cubram efetivamente as intervenções a realizar. As características e localizações exatas das infraestruturas da ARM S.A. deverão ser confirmadas no local, aquando do arranque dos trabalhos.

Deverá haver esclarecimento sobre o destino final das águas residuais que serão geradas pela infraestrutura *Clubhouse*, nomeadamente se serão inicialmente encaminhadas para a rede pública de águas de saneamento, ou se serão sujeitas ao um sistema de tratamento, através de uma ETAR compacta, conforme o previsto em o projeto.

O Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD) deverá ser atualizado à luz da novo Regime Geral de Gestão de Resíduos, considerando todos os resíduos suscetíveis de serem produzidos na obra, com a sua identificação e classificação, em conformidade com a Lista Europeia de Resíduos (LER), a definição de responsabilidades de gestão e a identificação dos destinos finais mais adequados para os diferentes fluxos de resíduos e demais disposições legais em vigor relativamente à Gestão de Resíduos. O modelo para elaboração do referido plano poderá ser consultado na página institucional da Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas.

Apresentação de cronograma específico para cada mês com a programação dos trabalhos a desenvolver e atividades a executar, para as fases de construção e exploração.

Medidas de Minimização

As Medidas de Minimização apresentadas no pedido de alteração da DIA devem ser cumpridas integralmente em todas as fases do projeto, acrescidas das que se elencam abaixo e de outras que venham a ser definidas e aprovadas:

Ecologia:

Fase de construção

- Relativamente à desmatação a realizar, embora nesta fase não estejam previstos volumes expressivos de resíduos vegetais para condução a vazadouro licenciado, considera-se que estes poderão, em alternativa, ser encaminhados para valorização energética.
- No que diz respeito à recuperação paisagística dos espaços naturais afetados, prevista para o final da obra, deverão ser preferencialmente utilizadas espécies autóctones ou outras edafoclimaticamente adaptadas ao local. Está interdita a utilização de espécies presentes na Lista Regional de Espécies Invasoras, constante no Decreto Legislativo Regional n.º 17/2023/M, de 11 de abril, retificado pela Declaração de Retificação n.º 2/2023/M, de 2 de maio.
- Deverão ser eliminados os ruídos das obras e a respetiva iluminação durante a noite e durante a época de reprodução das aves marinhas, que se estende de março a outubro.

Fase de exploração

- Poderão ser encaminhados para valorização energética os resíduos verdes resultantes das operações de manutenção do Campo de Golfe e áreas complementares, para além da compostagem já prevista.
- Não deverá existir iluminação noturna no Campo de Golfe. Caso seja necessária, esta deverá ser reduzida, de baixa potência, devendo ser utilizadas estruturas que evitem a dispersão da luz para a atmosfera, minimizando o encadeamento das aves que eventualmente utilizem o local.

Gestão de Resíduos



Fase de construção e exploração

- Quer na fase de construção quer na fase de exploração, o modelo de gestão de resíduos a adotar deverá obedecer às disposições constantes do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 11 de dezembro, que aprova o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, na sua redação atual, às notas técnicas emitidas pela Agência Portuguesa do Ambiente no âmbito da gestão de resíduos e em particular à Nota Técnica sobre a “Classificação de solos e rochas como subproduto”. A gestão de resíduos no geral e dos resíduos de construção e demolição deverá atender ainda à demais legislação em vigor nessa matéria.

- A gestão dos resíduos deverá ainda integrar os princípios da economia circular de forma a se enquadrar na Estratégia de Resíduos da Região Autónoma da Madeira, Publicada no JORAM, I Série, n.º 24, de 5 de fevereiro, e retificada pela Declaração de Retificação n.º 7/2021 (JORAM, I Série, n.º 26, de 10 de fevereiro).

- A responsabilidade pela gestão dos resíduos é atribuída ao seu produtor, podendo este transferir esta responsabilidade para operadores de gestão de resíduos. A página institucional da Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas dispõe de uma listagem de operadores de gestão de resíduos licenciados para a gestão de cada tipologia de resíduos na RAM, que deverá ser consultada para o planeamento da gestão dos resíduos a produzir durante e após a obra;

- Os resíduos deverão ser encaminhados para um operador licenciado, mantendo os registos das operações e assegurando o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, designadamente no que concerne ao preenchimento das guias eletrónicas para transporte de resíduos (e-Gar).

- Deverá ser adotada a hierarquia de prioridades de gestão de resíduos definida legalmente, que determina a prioridade dos tratamentos e formas de valorização a dar aos resíduos. Deverá ser dada primazia à prevenção/redução da produção de resíduos. Quando a produção de um resíduo não puder ser evitada, deverá ser privilegiada a reutilização e, posteriormente, a reciclagem. A eliminação e deposição de resíduos em aterro deverão ser reduzidas ao mínimo e indispensável, devendo ser consideradas como as últimas opções de gestão.

Planos de Monitorização

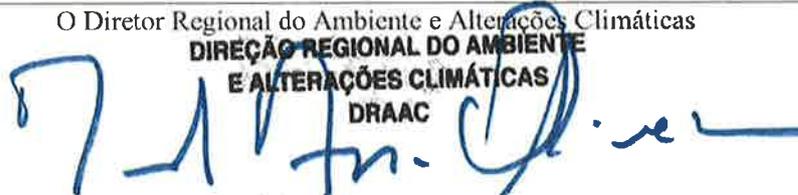
O Programa de Monitorização apresentado no pedido de alteração da DIA deve ser cumprido integralmente em todas as Fases do Projeto, acrescido do constante no presente documento e de outros que vierem a ser definidos e aprovados.



Região Autónoma
da Madeira
Governo Regional

Secretaria Regional
**de Ambiente, Recursos Naturais
e Alterações Climáticas**
Direção Regional do Ambiente
e Alterações Climáticas

	<p><i>Ecologia</i></p> <p>- O Plano de Monitorização do descritor Ecologia deverá ser retomado na fase pré-obra, para o estabelecimento de uma situação de referência, mantendo os mesmos descritores, nomeadamente, moluscos terrestres, aves e quirópteros. No caso particular dos quirópteros, a monitorização deverá ser mantida pelo menos até à conclusão da obra, devendo ser depois avaliada a sua continuidade. Quanto às aves e aos moluscos terrestres, a monitorização deverá continuar no período de construção e, pelo menos, nos primeiros 5 anos da fase de exploração do projeto. Após este período, com base nos resultados obtidos, deverá o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM pronunciar-se sobre a continuidade da monitorização.</p> <p><i>Recursos Hídricos e Qualidade da Água</i></p> <p>- Deverá ser definido um ponto de amostragem, no âmbito do programa de monitorização de águas superficiais, para cada uma das linhas de água diretamente abrangidas pelo projeto (ribeiras da Fajã Pequena, do Miradouro do Fio e do Pico das Favas), preferencialmente o mais a jusante possível, dentro da área do projeto. Deverão ser fornecidas à DRAAC as coordenadas geográficas dos pontos de recolha das amostras de monitorização (Projeção UTM – DATUM Porto Santo 95).</p> <p>- Deverá ser realizada uma amostragem para efeitos da caracterização da situação de referência, para cada um dos três pontos a definir no âmbito do programa de monitorização da qualidade das águas superficiais do projeto, na mesma data, previamente ao início dos trabalhos de construção.</p>
--	---

Assinatura	<p>O Diretor Regional do Ambiente e Alterações Climáticas DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS DRAAC</p>  <p>Manuel Ara Oliveira</p>
------------	---